



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7151**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Ruy Adriano Borges Muniz

**Data:** 21/03/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (REJEITADO). Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, para a criação do "Programa Remédio em Casa".

**Controle Interno – Caixa:** 27.4      **Posição:** 52      **Número de folhas:** 04

espécie: PL  
Categoria: Gendentes  
ct: 27.4  
ordem: 52  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Ver. Ruy Adriando Borges Muniz

ASSUNTO:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros Celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para Criação do Programa Remédio em Casa.

## MOVIMENTO

Entrada em - 21/03/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 - Reprovado em 1<sup>ª</sup> em 20-06-2006  
3 - Reprovado em 2<sup>ª</sup> em 22-06-2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI \_\_\_\_ /2006

AS CÂMARA  
21/03/06  
Ruy Muniz

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para criação do Programa Remédio em Casa

O povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o executivo Municipal de Montes Claros, a celebrar um convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECBT para enviar medicamentos para os domicílios dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Artº 2- O Programa Remédio em Casa dará prioridade para pessoas portadoras de necessidades especiais, de baixa renda ou usuários de medicamento de uso contínuo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 16 de março de 2006.

Vereador Ruy Muniz - PFL

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –  
Montes Claros – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE <u>LEGISLAÇÃO</u>
<u>EUSTÁCIO</u>
EM 02 DE <u>maio</u> DE 2006
<u>João</u>
PRESIDENTE

E' legal e constitucional.  
Egavenson - 14.06.06  
A. Siqueira 14.06.06

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>1<sup>a</sup></u> DISCUSSÃO POR
EM <u>20</u> DE <u>maio</u> DE 2006
<u>João</u>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM <u>2<sup>a</sup></u> DISCUSSÃO POR
EM <u>22</u> DE <u>maio</u> DE 2006
<u>João</u>
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2006 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –EBCT para criação do Programa Remédio em Casa.”, de autoria do Vereador Ruy Muniz.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata de matéria orçamentária e a criação de programa, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de março de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605